

LEI Nº. 1.745, DE 13 DE JULHO DE 2010.

"Autoriza o loteamento de área localizada no perímetro urbano do Município de Perdizes/MG, denominado "Loteamento Residencial Jardim Esperança 2".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Loteamento Residencial Jardim Esperança 2", de acordo com planta e memorial descritivo apresentados pelo proprietário MJM Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº. 11.485.350/0001-01, de acordo com o memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Perdizes, autorizado através de seus órgãos competentes, a proceder às anotações, cadastramento dos lotes e conseqüentemente, lançamentos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos incidentes aos lotes e, ainda, às averbações necessárias, em decorrência desta aprovação.

Art. 3º. As construções que ali forem realizadas obedecerão as seguintes condições:

I. a ocupação máxima permitida será de 57,22% da área;

II. o recuo frontal será de no mínimo 3,00 (três metros).

III. as edificações não poderão ser construídas nas divisas dos lotes, o afastamento mínimo permitido será de 1,50m, não podendo verter águas para os lotes vizinhos;

Parágrafo único: No caso de construção na divisa, será obrigatório a utilização de alvenaria de uma vez, sendo proibido o uso de janelas e escoamento de águas nos lotes vizinhos.

Art. 4º. Caberá a Administração pública municipal a aprovação dos projetos de construção, bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade do loteador o custo com a implantação e execução das seguintes obras:

- I. rede de abastecimento de água;
- II. rede coletora de esgoto;
- III. rede de energia elétrica;
- IV. guias e sarjetas;
- V. pavimentação das ruas e avenidas.

Parágrafo Único: Nenhuma obra relacionada no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem a autorização por parte do poder público municipal.

Art. 6º. Como garantia da execução dos serviços elencados no art. 5º. desta Lei, ficam caucionados os lotes 48 a 58 da quadra 02 (dois).

Parágrafo único. Os lotes caucionados serão liberados após a conclusão das obras citadas no artigo 5º desta Lei, mediante expedição de alvará.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 13 de Julho de 2010.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal